



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**LEI Nº 298- DE 27 DE JUNHO DE 2007**

***“Dispõe sobre a Contratação de profissional para atender ao Programa de Saúde Bucal, e dá outras providências”.***

**DANIEL FRANCISCO FARIAS**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, a contratação de 1 Profissional de Saúde bucal, composto por:

I - Um Odontólogo.

§ 1º - O Profissional referido no inciso I, atenderá de Segunda Feira à Sexta – Feira, com livre contratação e destrato pelo Executivo.

**Artigo 2º** - O profissional odontólogo terá uma remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00 (num mil e duzentos reais), que formará a Equipe Saúde Bucal.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do contrato oriundo da presente Lei será a partir de 04 de Junho do corrente ano e término 31 de Dezembro do corrente exercício.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

03.40- Fundo Municipal de Saúde  
1030170202.046 – Manter o Programa Saúde Bucal.  
3190.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Junho de 2.007.

**Artigo 6º** - Revoga-se às disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO*

*Em, 27 de Junho de 2.007*

*Daniel Francisco Farias*  
- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,  
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**